COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 76, DE 2009

Submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão concernente ao Escritório de Representação da Agência de Cooperação Internacional do Japão, celebrado em Brasília em 18 de fevereiro de 2008.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado WILLIAM WOO

I - RELATÓRIO

É encaminhada ao Congresso Nacional a Mensagem nº 76, firmada em 18 de fevereiro de 2009, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, contendo o texto do Acordo por troca de Notas, concernente ao escritório da Representação da Agência de Cooperação Internacional do Japão, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, em 18 de fevereiro de 2008. É instruída com a Exposição de Motivos nº 00150 ABC/DAI/DAOC II/MRE – ETEC – BRAS – JAPA, de 07 de maio de 2008, da lavra do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim.

Os autos de tramitação estão instruídos rigorosamente de acordo com as normas processuais—legislativas pertinentes, zelo a ser creditado aos servidores responsáveis do Departamento de Comissões.

Trata-se de um Acordo por troca de Notas que segue o padrão de Direito Internacional Público para instrumentos congêneres.

O Chanceler brasileiro, em 18 de fevereiro de 2008, encaminhou Nota Diplomática ao Ministro Extraordinário e Pleniplotenciário do Japão na qual, em três detalhados parágrafos, estabelece os termos da cooperação pretendida.

Em resposta, na mesma data, o Japão, através de seu representante, encaminha, nas versões em inglês e português, ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil, a Nota Diplomática de resposta, de idêntico teor.

As Notas, que constituem o instrumento em exame, iniciam referindo-se ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre os dois países, em 22 de setembro de 1970, em Brasília.

No primeiro parágrafo do texto em pauta neste momento são mencionados os objetivos dos escritórios da Agência Internacional de Cooperação do Japão - JICA¹, em nosso país e, no segundo parágrafo, são enumeradas as dez atividades a serem desenvolvidas no Escritório da Agência no Brasil.

No terceiro parágrafo, abordam-se os privilégios e imunidades a serem concedidos pelo Brasil à Agência, no que tange ao espaço físico, assim como a seus representantes e funcionários, bens e veículos.

Encerra-se a Nota, com as formalidades de fechamento de praxe em Acordos congêneres.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A República Federativa do Brasil e o Governo do Japão têm longa tradição de cooperação e amizade.

Conforme é ressaltado na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, que instrui a Mensagem presidencial, "o

_

¹ Japan International Cooperation Agency – JICA

programa de cooperação técnica desenvolvido pelo Japão no Brasil é um dos mais tradicionais e vem sendo adotado desde 1970, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e o Japão." Ressalta-se, ainda, que o volume de recursos aplicados nessa cooperação desde o início do programa "ultrapassa 96 milhões de ienes (cerca de R\$ 1,75 bilhão)".

Enfatiza-se, ainda, no mesmo documento, que, "apesar da redução dos atuais privilégios, foram mantidos, no referido Acordo, itens específicos relativos às facilidades e isenções fiscais para o escritório da Representação da JICA no Brasil, assegurando-lhe, assim, as condições adequadas para a continuação das relevantes atividades de cooperação técnica que presta no nosso país."

Do ponto de vista histórico, "desde o início das atividades da JICA, na década de 70, o apoio oferecido ao Brasil pelo Japão assumiu grande importância histórica para os laços de amizade entre os dois países. Até o presente momento, o montante acumulado de fundos enviado ao Brasil pela cooperação técnica supera os 96 Bilhões de lenes (cerca de 1,7 bilhões de Reais). Isto coloca o Brasil na 6º posição entre os maiores receptores de auxílio japonês via cooperação técnica dentre todos os países do mundo - o maior receptor de cooperação fora do continente Asiático."²

Deve-se enfatizar que o período mais marcante dessa cooperação ocorreu nas décadas de 80 e 90 (século XX): "este foi um período de apoio intenso, no qual vários projetos foram implementados e um canal de transferência tecnológica consolidou-se, caracterizado pelo grande fluxo de peritos japoneses enviados ao Brasil e de bolsistas brasileiros enviados ao Japão."3

Ressalta-se, ainda, no mesmo documento, que a parceria formada enter a JICA e a Agência Brasileira de Cooperação - ABC, e as instituições brasileiras que foram receptoras de cooperação técnica japonesa é responsável pelo oferecimento de mais de dez cursos de treinamento por ano para técnicos para mais de vinte países - a relação desses cursos, que são oferecidos anualmente, podem ser encontrada na seção "Programa de Treinamento para Terceiros Países", no site da instituição japonesa.

² In: http://www.jica.org.br/br/sobrejica/imprimir.php. Acesso em: 28 mai 09

³ Id, ibidem.

VOTO, desta forma, pela concessão aprovação legislativa do texto do Acordo por troca de Notas, entre a Republica Federativa do Brasil e o Governo do Japão, concernente à Agência de Cooperação Internacional do Japão, assinado em Brasília, em 18 de fevereiro de 2008, nos termos da proposta de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado WILLIAM WOO Relator

2009_3445

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009 (Mensagem Nº 76, DE 2009)

Submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, concernente ao Escritório de Representação da Agência de Cooperação Internacional do Japão, celebrado em Brasília, em 18 de fevereiro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por troca de Notas, concernente do Escritório da Representação da Agência de Cooperação Internacional do Japão, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, celebrado em Brasília em 18 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer ajustes complementares que possam resultar em revisão do referido Acordo que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em, de de 2009.

Deputado WILLIAM WOO Relator